ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 066/99 Data 28 / 06 / 99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/99

Ratifica o convênio nº 6/99, celebrado entre o município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, para projeto de abrigo' a população adulta de rua, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião: 23 JULHO /1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.06.1999

PROTOCOLO: 28.06.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JUNHO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

28.06.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA:

28.06.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

23.07.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. nº 066/99.

Erechim, 25 de junho de 1999.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 JUNHO 1999
ALDERICO ...
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 029/99**, que. **RATIFICA O CONVÊNIO nº 6/99, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PROJETO DE ABRIGO À POPULAÇÃO ADULTA DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data: 28/06/99
PRESIDENTE

...NO A LETTURA EM PLENARIO NA ...ORDINARIA DO DIA 28/06/99 ...ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA ...SÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ...FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Vereador: MARCOS ...
Para relatar:
Data: 30/06/99

Ver. VALDEMAR ...
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

Exmo. Sr.
Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao Vereador Flavio Ronsoni
para relatar
Ver JAIR Dos Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia. 22/07/99

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI nº 029/99.

RATIFICA O CONVÊNIO nº 6/99, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PROJETO DE ABRIGO À POPULAÇÃO ADULTA DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio abaixo especificado, celebrado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, bem como as obrigações decorrentes:

Convênio n° 6/99:

Objeto: execução do Projeto de atendimento emergencial, nos 4 (quatro) meses de inverno, para a população adulta de rua, de acordo com o Plano de Trabalho.

Valor do repasse: a importância de até R$ 2.968,00 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Contrapartida do Município: no mínimo 20% do total do Convênio, equivalente a R$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais).

Prazos: o prazo de vigência será da data de assinatura do termo até 30/11/99, e o prazo de execução é de 4 (quatro) meses.

§ 1° – O Convênio de que trata este artigo, em anexo, integra a presente Lei.

§ 2° – Caso seja necessário à concretização dos objetos e à completa aplicação dos recursos, o Poder Executivo fica desde já autorizado a assinar Termo Aditivo de prorrogação dos prazos estabelecidos no Convênio ora ratificado.

Art. 2° - As despesas decorrentes da contrapartida do presente Convênio, serão atendidas através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 25 DE JUNHO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca a ratificação de Convênio celebrado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, para a execução do projeto de abrigo à população adulta de rua durante o período de inverno.

Através do Convênio nº 6/99, será repassada ao Município a importância de R$ 2.968,00 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais), ficando a Municipalidade com a responsabilidade de aplicá-la e de efetuar a contrapartida.

O programa objetiva oferecer espaço alternativo a pessoas desabrigadas, servindo como referência de moradia temporária e de convivência, já que este segmento da sociedade, sem emprego, sem moradia, nem convivência permanente com o grupo familiar, encontra-se no limite da sobrevivência e da dignidade humana. A população de rua, indivíduos ou até famílias, residem alternadamente em praças, marquises de prédios, viadutos, prédios abandonados, etc, e em albergues e abrigos públicos ou particulares.

Este fenômeno social vem sendo objeto de análise, estudos e intervenção de algumas prefeituras do Estado, as quais já desenvolvem programas sociais nesse sentido. Porém, as vagas existentes nos abrigos e albergues são insuficientes para atender a demanda nos municípios, principalmente no período de inverno, entre os meses de junho a setembro, pelas características climáticas do nosso Estado, quando ocorre até mesmo mortes.

Diante dessas razões e não podendo nos abster desta realidade presente em nosso Município, esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação deste Projeto.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO N.º 6/ 99 – ABRIGO - PREFEITURA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICIPIO DE ERECHIM, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ABRIGAGEM À POPULAÇÃO ADULTA DE RUA.

PROCESSO N.º 002090-2100/99-2

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CGC/MF sob o n.º 87.958.633/0001-95, doravante denominado CONCEDENTE, representada neste ato pelo Secretário TARCÍSIO ZIMMERMANN, portador do RG n.º portador da RG n.º [illegible]766 e CPF n.º 16793471015

&

O MUNICÍPIO DE ERECHIM e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede no(a) PRAÇA DA BANDEIRA, NR 354, no município de ERECHIM , inscrito(a) no CGC/MF n.º [illegible]34770001-20, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, portador do RG n.º 5000936764 SSP RS e CPF n.º 162553050-15, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a execução do Projeto de atendimento emergencial nos 4 (quatro) meses de inverno para a população adulta de rua, de acordo com o Plano de Trabalho, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas fundamentais da matéria..

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do Convênio o CONCEDENTE repassará a importância de até R$ 2.968,00 (Dois Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais), de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e à medida das liberações efetuadas pelo Tesouro do Estado e correndo a despesa a conta de:

Unidade Orçamentária: 2178
Atividade/Projeto: 9027.5
Elemento: 3223
Fonte de recurso: 001/FEAS

Parágrafo Primeiro. As despesas devem estar vinculadas às metas e a modalidades do tipo de atendimento.

Parágrafo Segundo. O CONVENENTE participará com no mínimo de 20% (vinte) do total do convênio, admitindo como contrapartida bens móveis ou imóveis, relacionados com o objeto do convênio.

Parágrafo Terceiro. As parcelas serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de junho à setembro/99.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Tesouro do Estado, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e após atendidas as disposições da cláusula terceira;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do(s) Programa(s), que estejam relacionados com o objeto deste Convênio;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV - examinar e aprovar por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas, a ela apresentada pelo CONVENENTE;

VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula à medida que as citadas parcelas forem sendo liberado pelo Tesouro do Estado.

O CONVENENTE obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;

V - submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - prestar contas, na forma da cláusula quinta, dos recursos aplicados, à Secretaria do Trabalho Cidadania e Assistência Social, Departamento Administrativo e Financeiro;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

VIII - aplicar os saldos do Convênio enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

IX - computar, obrigatoriamente, a crédito do convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

X - devolver ao CONCEDENTE, saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pelo CONCEDENTE;

XI - propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizado a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XIV - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas pelo CONCEDENTE, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas

individualizadas, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XV - encaminhar o Relatório de Atendimento até o 5º. dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos; e

XVI – encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social cópia do presente instrumento, bem como Relatório de Execução do Convênio.

Parágrafo Único. É vedado:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.);

VI – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VII – pagamento de folha de pessoal com recursos repassados pelo CONCEDENTE;

VIII – efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou Indireta que pertença, esteja lotado ou em exercício, ou qualquer das partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeiro;

V - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo CONCEDENTE e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VII - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo CONCEDENTE;

X - declaração de guarda dos documentos contábeis; e

XI - Cópia do despacho adjudicatório das licitações ou justificativas para sua dispensa, com respectivo embasamento legal, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Os formulários para o atendimento dos ítens II, IV, V, VI, VII são os padronizados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do CONVENENTE e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do CONCEDENTE, por um período de 5 anos, desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Parágrafo Primeiro. Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei n.º 8.666/93 no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de assinatura do termo até 30/11/99, observados os Relatórios de Atendimento estabelecidos no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social/STCAS, observado o disposto na Constituição Federal no art. 37, parágrafo primeiro e art. 19, parágrafo primeiro da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas..

Porto Alegre,.....de ..... de 1999.

TARCÍSIO ZIMMERMANN
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO,
CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM

Testemunhas:

1 -

2 –

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/3

CONVÊNIO: 6/99-ABRIGO **PROCESSO:** 002090-2100/99-2

DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE				**CGC:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM				876134770001-20
ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA, NR 354				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD/TELEF.**	**E.A.**
ERECHIM	RS			

CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**
00000708	041	0210 59	ERECHIM

NOME DO RESPONSÁVEL		**CPF:**
FRANCISCO SCHMIDT		162553050-15
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
7000764 SSP RS	PREFEITO MUNICIPAL	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	INÍCIO	**TÉRMINO**
ABRIGAGEM À POPULAÇÃO ADULTA DE RUA	**01/06/99**	30/09/99

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Plano de Trabalho a abrigagem da população adulta de rua no período de inverno.

O projeto deve contemplar atividades de acolhida, convívio social e a articulação da rede de atendimento no município (saúde, habitação

Entende-se por Acolhida: a oferta de um atendimento à população de rua que sirva como referência, endereço, paradeiro, localização e/ou minimizando reduzir seu sofrimento e garantir sua dignidade e cidadania.

Entende-se por Convívio Social: a oferta de espaços de convivência à essa população, onde possam criar laços, trocar experiências e encontrar uma situação de vida.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/3

CONVÊNIO: 6/99-ABRIGO

CATIVA DA PROPOSTA: O modelo de desenvolvimento econômico brasileiro vem provocando um processo crescente de [illegible], fazendo com que diferentes segmentos sociais de nossa população passem a vivenciar uma situação limite de pobreza. Dentre [illegible], encontramos a população de rua, que faz parte do conjunto dos trabalhadores desatendidos em seus direitos sociais mínimos e [illegible]prego, sem moradia, nem convivência permanente com o grupo familiar, encontram-se no limite da sobrevivência e dignidade [illegible].

[illegible]ção de rua não é grupo homogêneo de pessoas. É composta por uma diversidade de pessoas e/ou grupos sociais: aqueles que são [illegible]tualmente como mendigos, os "loucos de rua", os andarilhos, os desempregados ou subempregados e migrantes. Hoje, além de [illegible]ntramos, de forma crescente, famílias que vivem na e da rua. O morador de rua reside alternadamente na rua (praça, marquises de [illegible]lhos, etc.), em prédios abandonados e em albergues e abrigos públicos particulares.

[illegible]meno social vem sendo objeto de análise, estudos e intervenção de algumas prefeituras municipais no RS, as quais desenvolvem [illegible]ciais. Na Política de Assistência Social são desenvolvidos basicamente dois programas de forma sistemática e permanente de [illegible]de atendimento social de rua com vista à reinserção social.

[illegible], o número de vagas existentes nos abrigos e albergues não é suficiente para atender toda a demanda existente nos municípios, [illegible]te no período de inverno. Se, no período de verão ocorre uma demanda menor, nos meses de junho a setembro, em nosso Estado, [illegible]ísticas climáticas, a população de rua procura abrigagem para proteger-se do frio e da chuva.

[illegible]nas condições de saúde (alcoolismo, doença mental, dependência de drogas, entre outros) os moradores de rua apresentam menor [illegible]ência, tendo já ocorrido mortes em invernos passados. Assim, no período de inverno, as prefeituras municipais e as entidades [illegible]mantenedoras de abrigos, aumentam sua capacidade de atendimento.

[illegible] prevê no art. 13º, inciso III, que é competência dos estados atender em conjunto com os municípios, ações assistenciais de caráter de [illegible]. Embora Porto Alegre seja o município com maior número de moradores de rua, esta realidade diz respeito também a outros [illegible] RS.

[illegible]OGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO MODALIDADE	META MENSAL	INDICADOR FISICO/MENSAL QUANTIDADE (UNID.:BENEFICIÁRIO)
[illegible]BRIGO	7	ADULTO

[illegible]SAL (4 MESES)	DURAÇÃO:	INÍCIO: 01/06/99	TÉRMINO: 30/09/99

[illegible] DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)	3.561,60	2.968,00	742,00
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
TOTAL GERAL	3.561,60	2.968,00	742,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 3/3
CONVÊNIO 6/99-ABRIGO

5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

ESPECIFICAÇÃO	META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
	7						742,00

ESPECIFICAÇÃO	META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		742,00	742,00	742,00			

PROPONENTE/CONVENIADA (CONTRAPARTIDA)

ESPECIFICAÇÃO	META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
	7						185,50

ESPECIFICAÇÃO	META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		185,50	185,50	185,50			

6-ENTIDADES INTEGRANTES / PATICIPES

ANEXO AO PLANO DE TRABALHO

7-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de junto STCAS, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que [illegible] qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO ESTADUAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do [illegible] na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA

PROPONENTE/CONVENIADA

8-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 JULHO /19 99
ALDERICO AL[illegible]
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 066/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/99

EMENTA: Ratifica o convênio nº 6/99, celebrado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, para Projeto de Abrigo à população adulta de rua, e dá outras providências

RELATOR: Ver. MARCOS ANTÔNIO LANDO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise da documentação anexada ao presente projeto de Lei, opino pela Constitucionalidade da matéria, haja visto que [illegible] está devidamente amparada na legislação vigente.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao Plenário para tramitação final.

Câmara Municipal, 02 de Julho de 1.999.

MARCOS ANTÔNIO LANDO
Vereador Bancada [illegible]

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 22/07/1999
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO Nº:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 JULHO de 99
FREDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROCESSO Nº: 066/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/99

EMENTA: *Ratifica o convênio nº 6/99, celebrado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, para Projeto de Abrigo à população adulta de rua, e dá outras providências.*

RELATOR: LUIZ HILÁRIO RONSONI

PARECER: FAVORÁVEL

Ao término da análise do presente Projeto de Lei, bem como de sua documentação anexada, emitimos parecer favorável a presente proposição.

Encaminhamos o Parecer aos demais membros da Comissão e após ao Plenário para que siga seu trâmites regimentais.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões, 22 de Julho de 1.999

LUIZ HILÁRIO RONSONI
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CEZAR PAULO MARMENTINI

SILVESTRE CORDONE

APROVADO

ANACLETO ZANELLA

SERGIO LORENZI

CEZAR AUGUSTO CALDART

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 23/7/1999
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. nº 080/99 Erechim, 19 de julho de 1999.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, solicitamos a Vossa Excelência a apreciação, por esse Poder Legislativo, dos projetos de lei do Executivo a seguir relacionados, em regime de urgência urgentíssima:

- **PROJETO DE LEI Nº 023/99** - RATIFICA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "ARTE PÚBLICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **PROJETO DE LEI nº 029/99** - RATIFICA O CONVÊNIO nº 6/99, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PROJETO DE ABRIGO À POPULAÇÃO ADULTA DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **PROJETO DE LEI Nº 033/99.**- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A CASA DA AMIZADE E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ERECHIM (AME), VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DURANTE O ANO DE 1999.

- **PROJETO DE LEI nº 034/99** - ALTERA AS MULTAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL nº 2.599/94 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

Nosso pedido justifica-se pela necessidade de darmos andamento aos procedimentos administrativos referentes a estes projetos de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nosso apreço a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

...MUNICIPAL DE ERECHIM
...RADA
Data
20 07 99
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ALDÉRICO ALBINO MIOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de [illegible] do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo [illegible] pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PFL, PTB, PL [illegible] os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, no dia [illegible] de 1999, para às 17 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, (hall de entrada), com a

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Executivo nº 023/99
[illegible] o convênio celebrado entre o Município de Erechim e a Secretaria de Estado da Cultura, para [illegible]ção do Projeto "Arte Pública", e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 029/99
[illegible] o convênio nº 6/99, celebrado entre o município de Erechim e o Estado do Rio Grande do [illegible] para projeto de abrigo à população adulta de rua, e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 030/99
[illegible] sobre o parcelamento de débitos em atraso para com o município, estabelece normas para [illegible]brança extrajudicial e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 031/99
[illegible] sobre incentivos fiscais a empresas instaladas fora da área industrial, e dá outras [illegible]dências.

Projeto de Lei Executivo nº 033/99
[illegible] o Poder Executivo a firmar termo de cooperação técnica com a Casa da Amizade e a [illegible]ação de Mulheres de Erechim (AME), visando a realização de cursos profissionalizantes [illegible] o ano de 1.999.

Projeto de Lei Executivo nº 034/99
[illegible]as multas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.599/94 – Código Administrativo do Município.

Projeto de Lei Executivo nº 035/99
[illegible] a venda de ações, ou a reivindicação do valor das mesmas junto à CEEE, mediante a [illegible] da participação acionária e dá outras providências.

Câmara Municipal, 19 de Julho de 1999

Ver. **ALDÉRICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

[illegible] PDT — **BANCADA DO PFL** — **BANCADA DO PL**

[illegible] PMDB — **BANCADA DO PTB** — **BANCADA DO PT**

em 21/07/99 14:15

VIDE VERSO....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

148/99 - ZB

Erechim, RS, 26 de Julho de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Extraordinária, em 23 de Julho/99, onde APROVOU os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

Projeto de Lei Executivo nº 023/99

Ratifica o convênio celebrado entre o Município de Erechim e a Secretaria de Estado da Cultura, para realização do Projeto "Arte Pública", e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 029/99

Ratifica o convênio nº 6/99, celebrado entre o município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, para projeto de abrigo à população adulta de rua, e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 030/99

Dispõe sobre o parcelamento de débitos em atraso para com o município, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 031/99

Dispõe sobre incentivos fiscais a empresas instaladas fora da área industrial, e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 033/99

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação técnica com a Casa da Amizade e a Associação de Mulheres de Erechim (AME), visando a realização de cursos profissionalizantes durante o ano de 1.999.

Projeto de Lei Executivo nº 034/99

Altera as multas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.599/94 – Código Administrativo do Município.

Projeto de Lei Executivo nº 035/99

Autoriza a venda de ações, ou a reivindicação do valor das mesmas junto à CEEE, mediante a retirada da participação acionária e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 036/99

Autoriza o Poder Executivo a transferir a propriedade de veículo à Sul América Santa Cruz Seguros S.A, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. **Prefeito Municipal**
Nesta

LEI nº 3.173, DE 26 DE JULHO DE 1999.

RATIFICA O CONVÊNIO nº 6/99, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PROJETO DE ABRIGO À POPULAÇÃO ADULTA DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio abaixo especificado, celebrado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, bem como as obrigações decorrentes:

Convênio nº 6/99:

Objeto: execução do Projeto de atendimento emergencial, nos 4 (quatro) meses de inverno, para a população adulta de rua, de acordo com o Plano de Trabalho.

Valor do repasse: a importância de até R$ 2.968,00 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Contrapartida do Município: no mínimo 20% do total do Convênio, equivalente a R$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais).

Prazos: o prazo de vigência será da data de assinatura do termo até 30/11/99, e o prazo de execução é de 4 (quatro) meses.

§ 1° – O Convênio de que trata este artigo, em anexo, integra a presente Lei.

§ 2° – Caso seja necessário à concretização dos objetos e à completa aplicação dos recursos, o Poder Executivo fica desde já autorizado a assinar Termo Aditivo de prorrogação dos prazos estabelecidos no Convênio ora ratificado.

Art. 2° - As despesas decorrentes da contrapartida do presente Convênio, serão atendidas através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 3º **- Revogam-se as disposições em contrário.**

Art. 4º **- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 26 DE JULHO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração